



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

**Protocolado CGA/SAAD n.º 499/2016 SPDOC-SG 291586/2016**

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração

**Unidade:** Coordenadoria de Serviços de Saúde

**Secretaria:** de Estado da Saúde

**Assunto:** Denúncia formulada pela empresa Remocenter Remoções e Serviços Médicos Ltda. a respeito de possível favorecimento no Processo Licitatório nº 001.0100.000.207/2016 – Edital 06/2016 na Coordenadoria de Serviços de Saúde.

**Relatório CGA/SS n.º 021/2018**

Trata o presente protocolado instaurado em decorrência de denúncia efetuada para Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, da empresa [REDACTED] Médicos Ltda. a respeito de possível direcionamento por parte do Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, no Processo Licitatório nº 001.0100.000.207/2016 – Edital 06/2016, para contratação de serviços de remoção de pacientes em ambulâncias de suporte avançado – Tipo D – U.T.I. Móvel, para Unidades subordinadas à Coordenadoria de Serviços de Saúde, em que poderiam ser favorecidas as empresas [REDACTED] Ltda. ou [REDACTED] Doctor Serviços Médicos Hospitalares Ltda., às fls. 01/07.

Em 21/12/2016, encaminhou-se o Ofício CGA nº 2378/2016 ao Secretário de Estado da Secretaria de Estado da Saúde informando da instauração do presente protocolado e solicitando cópias integrais e digitalizadas do Processo Licitatório nº 001.0100.000.207/2016 – Edital 06/2016, ocorrido em 20/12/2016 e manifestação quanto a eventuais providências adotadas pela Pasta, fls. 09/12.

Em 11/01/2017, foram incorporadas mesma denúncia encaminhada a esta Corregedoria Geral da Administração, às fls. 14/36.

Às fls. 39/40 incorporou-se o Ofício G.S. nº 6.206/2016, datado de 22/12/2016, da Chefia de Gabinete juntamente com o Processo Licitatório nº 001.0100.000.207/2016 – Edital 06/2016, com último andamento em 20/12/2016, gravado em mídia.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

Em pesquisa efetuada no Diário Oficial do Estado juntou-se a exoneração do Coordenador da Coordenadoria de Serviços de Saúde, Dr. [REDACTED], às fls. 43.

Às fls. 44/49, juntaram-se pesquisas efetuadas no site de Pregões da Secretaria de Gestão Pública, identificando que o Pregão nº 006/2016 em 07/04/2017 ainda constava como situação: Em andamento.

Após Despacho CGA/SS nº 143/2017, datado de 07/04/2017, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 130/2017 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, a fim de se manifestar e informar sobre o andamento do Processo Licitatório nº 001.0100.000.207/2016 – Edital 06/2016, ocorrido em 20/12/2016, às fls. 50/52.

Em 05/05/2017, às fls. 55/73, incorporou-se resposta da Coordenadoria de Serviços de Saúde, por meio do Despacho NSGC nº 30/2017 informando:

- que o processo licitatório nº 001/0100/000207/2016 iniciou sua vigência em 01/03/2017;
- que as empresas [REDACTED] Médicas Ltda. e/ou [REDACTED] Care [REDACTED] Serviços Médicos Hospitalares Ltda. não participaram em momento algum do certame licitatório e;
- que se sagraram vencedores do certame as seguintes empresas:
  - Lote 1 – Zona Norte: [REDACTED] Remoções e Serviços Médicos Ltda.
  - Lote 2 – Zona Sul: [REDACTED] Remoções e Serviços Médicos Ltda.
  - Lote 3 – Zona Oeste: [REDACTED] Emergências Médicas Ltda.

Às fls. 76/78, juntaram-se pesquisas efetuadas no site da Junta Comercial do Estado de São Paulo das empresas [REDACTED] Remoções e Serviços Médicos Ltda., [REDACTED] Emergências Médicas Ltda. e [REDACTED] Remoções e Serviços Médicos Ltda.

Após Despacho CGA/SS nº 189/2017, datado de 10/05/2017, e o devido acolhimento da Presidência da Corregedoria Geral da Administração, encaminharam-se o Ofício CGA nº 833/2017 a fim de convidar para oitiva o representante legal da empresa [REDACTED] Doctor Serviços Médicos Hospitalares Ltda./Go Emergências Médicas Ltda. e o Ofício CGA nº 834/2017 a fim de convidar para oitiva a Sócia Diretora, [REDACTED], da empresa [REDACTED] Remoções e Serviços Médicos Ltda., às fls. 79/83.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

Em 23/05/2017 compareceu o Dr. [REDACTED], advogado, funcionário da empresa [REDACTED] Remoções e Serviços Médicos Ltda. e constituído procurador para representar a sócia Diretora, Sra. [REDACTED] e declarou que a empresa tinha uma relação contratual desde 2014 com a Secretaria de Estado da Saúde, respondendo pela Zona Leste do Estado de São Paulo/no decorrer da prestação foi ofertada as Zonas Oeste, Sul e Norte devido ter sido a 2ª colocada no procedimento licitatório/que aceitou a proposta pelo mesmo preço da 1ª colocada/que realizou investimentos para o atendimento/que formalizou o contrato pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais 15 (quinze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses/que a empresa foi surpreendida com a publicação da abertura de novo processo licitatório/que em nenhum momento foi comunicado que o contrato seria rescindido/que não teve conhecimento antecipado das empresas que participariam da pesquisa de preço/que somente elaborou a redação da denúncia e atualmente continua prestando serviços na Zona Leste e Zona Norte referente contrato formalizado em fevereiro/2017, às fls. 91/93.

Em 25/05/2017 compareceram os Doutores [REDACTED] e [REDACTED], advogados, representantes da empresa [REDACTED] Ltda. que declararam: que as empresas [REDACTED] e [REDACTED] Médicos Hospitalares Ltda. constituem o mesmo grupo empresarial com mesmos sócios e representantes/que participaram somente uma vez em processo licitatório no âmbito federal com a empresa Home Doctor/que não possuem contrato com Unidade Hospitalar Estadual/que não conhece a Coordenadoria de Serviços de Saúde/que os sócios conhecem o [REDACTED] por questões profissionais e serem da mesma área/que o [REDACTED] nunca foi funcionário ou sócio das empresas e que somente ofertaram orçamento para contratação de serviços de remoção de pacientes em ambulâncias de suporte avançado, às fls. 94/105.

Em 04/07/2017 incorporou-se às fls. 113 o Ofício nº 2265/2017 PJPP-CAP 14.0695.0000559/2015-10º PJ da 10ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, do Ministério Público do Estado de São Paulo, solicitando informação sobre quais os procedimentos em curso ou arquivados envolvendo de qualquer forma a empresa [REDACTED].



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

Após Relatório CGA/SS nº 139/2017, datado de 05/07/2017, e o devido acolhimento pela Presidência desta Corregedoria Geral da Administração, foi encaminhado o Ofício CGA nº 1253/2017 a 10ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, do Ministério Público do Estado de São Paulo a fim de dar atendimento ao Ofício nº 2265/2017 PJPP-CAP 14.0695.0000559/2015-10º PJ, às fls. 117/122, 126.

Às fls. 127/134 juntaram-se solicitação e autorização de vistas em favor da empresa Go Emergências Médicas Ltda..

Após Despacho CGA/SS nº 429/2017, datado de 15/09/2017, e o devido acolhimento pela Presidência da Corregedoria Geral da Administração, encaminhou-se o Ofício CGA nº 1607/2017 a empresa [REDACTED] Remoções e Serviços Médicos Ltda. a fim de convidar para oitiva a Sócia Diretora, Sra. [REDACTED], às fls. 136/139.

Às fls. 142/146, juntaram-se solicitação e autorização de vistas da empresa [REDACTED] Emergências Médicas Ltda..

Registre-se que a Sócia Diretora, Sra. [REDACTED] não compareceu para a oitiva agendada para o dia 17/10/2017.

Atualmente, o Dr. [REDACTED] está como Secretário da Saúde da Prefeitura de São Bernardo do Campo conforme cópia às fls. 148.

Após Despacho CGA/SS nº 009/2018, datado de 18/01/2018, e o devido acolhimento pela Presidência da Corregedoria Geral da Administração, encaminhou-se o Ofício CGA nº 055/2018 e 056/2018 a Prefeitura de São Bernardo do Campo, a fim de convidar o Dr. [REDACTED] Secretário de Saúde, para oitiva nesta Corregedoria Geral da Administração-Setorial Saúde, às fls. 149/153.

Às fls. 155/159, juntaram-se solicitação e autorização de vistas em favor do advogado [REDACTED].

Em 21/02/2018 compareceu o Dr. [REDACTED], médico, à época dos fatos, nomeado no cargo em comissão de Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde no período de 12/09/2013 a 01/01/2017. Atualmente, nomeado Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e declarou que foi realizada pesquisa de preços com diversas empresas para prestação de serviços de remoção de pacientes em ambulância UTI Móvel; que a empresa



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

Go Emergências tão somente participou da pesquisa de preço e não participou do certame; que quanto à postagem em seu Facebook sobre trabalho na empresa [REDACTED] Doctor esclareceu que prestou serviços para empresa e nunca foi funcionário das empresas Home Doctor ou [REDACTED] Emergências Médicas; que os sócios são colegas de faculdade; que o procedimento licitatório resultou em maior economia para o Governo e transcorreu dentro da legalidade, às fls. 161.

Às fls. 162 juntou-se Dados Pessoais e Resumo Funcional do Dr. [REDACTED]

[REDACTED] do sistema de folha de pagamento da Prodesp.

É o Relatório.

O presente protocolado foi instaurado em decorrência de denúncia efetuada para Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, da empresa [REDACTED] e Serviços Médicos Ltda. a respeito de possível direcionamento por parte do Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, no Processo Licitatório nº 001.0100.000.207/2016 – Edital 06/2016, para contratação de serviços de remoção de pacientes em ambulâncias de suporte avançado – Tipo D – U.T.I. Móvel, para Unidades subordinadas à Coordenadoria de Serviços de Saúde, em que poderiam ser favorecidas as empresas [REDACTED] Emergências Médicas Ltda. ou [REDACTED] Care Doctor Serviços Médicos Hospitalares Ltda.

Para compor o valor referencial no Processo Licitatório, participaram 07 (sete) empresas na pesquisa de preços.

A Coordenadoria de Serviços de Saúde informou:

- que processo licitatório nº 001/0100/000207/2016 iniciou sua vigência em 01/03/2017;
- que as empresas [REDACTED] Emergências Médicas Ltda. e/ou [REDACTED] Care [REDACTED] Serviços Médicos Hospitalares Ltda. não participaram em momento algum do certame licitatório e;
- que se sagraram vencedores do certame as seguintes empresas:

Lote 1 – Zona Norte: [REDACTED] Remoções e Serviços Médicos Ltda.

Lote 2 – Zona Sul: [REDACTED] e Serviços Médicos Ltda.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

Lote 3 – Zona Oeste: [REDACTED] Emergências Médicas Ltda.

O funcionário da empresa [REDACTED] Remoções e Serviços Médicos Ltda. declarou em sua oitiva que a empresa, respondendo pela Zona Leste de São Paulo, aceitou proposta da Secretaria de Estado da Saúde em assumir os serviços de remoção nas Zonas Norte, Sul e Oeste, tendo realizados investimentos para os atendimentos; que foi surpreendida com a publicação de abertura de novo processo licitatório e que não teve conhecimento antecipado das empresas que participariam da pesquisa de preço.

Os advogados, representantes da empresa [REDACTED] Médicas Ltda., declararam que as empresas [REDACTED] Emergências Médicas Ltda. e [REDACTED] Doctor Serviços Médicos Hospitalares Ltda. constituem o mesmo grupo empresarial com mesmos sócios e representantes, não possuem contrato com Unidade Hospitalar Estadual e não conhece a Coordenadoria de Serviços de Saúde; que os sócios conhecem o [REDACTED] [REDACTED] por questões profissionais e serem da mesma área e nunca foi funcionário ou sócio das empresas e que somente ofertaram orçamento para contratação de serviços de remoção de pacientes em ambulâncias de suporte avançado.

O Dr. [REDACTED] declarou que foi realizada pesquisa de preços com diversas empresas para prestação de serviços de remoção de pacientes em ambulância UTI Móvel e a empresa [REDACTED] Emergências não somente participou da pesquisa de preço e não participou do certame; que prestou serviços para empresa [REDACTED] e nunca foi funcionário das empresas [REDACTED] Doctor ou [REDACTED] Emergências Médicas, sendo os sócios colegas de faculdade e que o procedimento licitatório resultou em maior economia para o Governo e transcorreu dentro da legalidade.

Ressalte-se que o [REDACTED] assumiu o cargo de Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo em janeiro de 2017.

Diante de todo o exposto, propõe-se o encaminhamento do feito à Presidência da Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento, e, se em termos, o arquivamento em caráter permanente, tendo em vista não ter sido identificada atuação funcional ou materialidade que justifiquem a continuidade dos presentes trabalhos correcionais e sem prejuízo de futuro desarquivamento e prosseguimento das investigações, caso fato novo chegue ao conhecimento deste órgão de fiscalização.

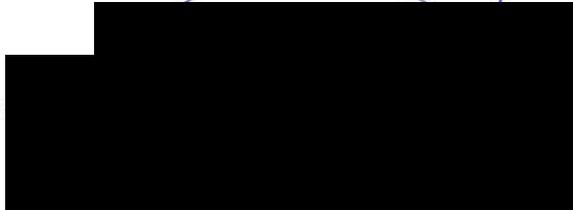




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA/Setorial Saúde, em 27 de fevereiro de 2018.



**Augusto Jun Tanaka**  
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

**Protocolado CGA/SAAD n.º 499/2016 SPDOC-SG 291586/2016**

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração

**Unidade:** Coordenadoria de Serviços de Saúde

**Secretaria:** de Estado da Saúde

**Assunto:** Denúncia formulada pela empresa [REDACTED] e Serviços Médicos Ltda. a respeito de possível favorecimento no Processo Licitatório n.º 001.0100.000.207/2016 – Edital 06/2016 na Coordenadoria de Serviços de Saúde.

**Despacho CGA/SS n.º 053/2018**

1. Acolho o relatório correccional que me antecede.
2. Encaminhe-se ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em caráter permanente, tendo em vista não ter sido identificada atuação funcional ou materialidade que justifiquem a continuidade dos presentes trabalhos correccionais e sem prejuízo de futuro desarquivamento e prosseguimento das investigações, caso fato novo chegue ao conhecimento deste órgão de fiscalização;
3. Após, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA/Setorial Saúde, em 27 de fevereiro de 2018.

**Lawrence K. de Almeida Tanikawa**  
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado CGA/SAAD n.º 499/2016 SPDOC-SG 291586/2016**

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração

**Unidade:** Coordenadoria de Serviços de Saúde

**Secretaria:** de Estado da Saúde

**Assunto:** Denúncia formulada pela empresa [REDACTED] e Serviços Médicos Ltda. a respeito de possível favorecimento no Processo Licitatório n.º 001.0100.000.207/2016 – Edital 06/2016 na Coordenadoria de Serviços de Saúde.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Arquite-se o presente procedimento, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
3. Por fim, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016 e adoção de demais medidas previstas no parágrafo 4º referido artigo - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA, em 01 de março de 2018.

[REDACTED]  
Ivan Francisco Pereira Agostinho  
Presidente